



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Queluz, 19 de maio de 2025.

Ofício SMAJ nº 103/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a elevada honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente no que tange ao processo legislativo e à iniciativa de leis, apresentar a presente propositura, que dispõe **sobre a alteração dos Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022-2025, da Lei Municipal nº 1.063, de 16 de dezembro de 2021, dos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, da Lei Municipal nº 1.256, de 13 de setembro de 2024, bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, nos termos que especifica, e dá outras providências.**

Diante do exposto, venho por meio deste solicitar a apreciação e votação do presente projeto de Lei por esta douta Casa de Leis, em Regime de Urgência.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este pleito.

Aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Vereador

José Fernando Araújo Geribello

DD. Presidente, da E. Câmara Municipal de Queluz-SP.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração dos Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022-2025, da Lei Municipal nº 1.063, de 16 de dezembro de 2021, dos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, da Lei Municipal nº 1.256, de 13 de setembro de 2024, bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, nos termos que especifica, e dá outras providências.”

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.063, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022–2025, e os Anexos V e VI da Lei Municipal nº 1.256, de 13 de setembro de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, para inclusão dos programas governamentais e respectivas ações, conforme discriminado abaixo:

Programa: 0012-Difusão e Valorização de Cultura		
Ação de Governo - 2043- Produção De Eventos E Atividades E Culturais		Valor R\$
incluir (+)	Produção de eventos culturais	103.396,85
Programa: 0011- Ações e Serviços de Atenção a Saúde		
Ação de Governo 2035 Manutenção Atenção Básica		Valor R\$
incluir (+)	Manutenção da Atenção Básica	500.000,00
Programa: 0011- Ações e Serviços de Atenção a Saúde		
Ação de Governo-2038-Manutenção do Hospital Municipal de Queluz		Valor R\$
incluir (+)	Manutenção do Hospital Municipal de Queluz	500.000,00

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, nos termos do inciso II do artigo 41 da



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor global de R\$ 1.103.396,85 (um milhão, cento e três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), a fim de viabilizar a criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL						
Órgão: 02 - Poder Executivo						
UO: 02.05. – Secretaria Municipal Do Cultura e Turismo						
UE: 02.05.02 – Secretaria Municipal De Cultura E Turismo						
F.P. 12.392.0012.2043- Produção De Eventos E Atividades E Culturais						
			Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
			Xx	3.3.50.31.00- Premiações Culturais e Artísticas	05	63.030,65
			xx	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica	05	4.718,20
			xx	3.3.90.48.00- Outros Serviços Financeiros a Pessoas Físicas	05	35.648,00
						103.396,85
(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL						
Órgão: 02 - Poder Executivo						
UO: 02.04. – Secretaria Municipal de Saúde						
UE: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde						
F.P. 10.301.0011.2035-Manutenção Atenção Básica						
			Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
			135	3.3.90.30.00- Material de Consumo	02	250.000,00
			140	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	02	250.000,00
						500.000,00
(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL						
Órgão: 02 - Poder Executivo						
UO: 02.04. – Secretaria Municipal de Saúde						
UE: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde						
F.P. 10.302.0011.2038-Manutenção do Hospital Municipal de Queluz						
			Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

			146	3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	05	250.000,00
			XX	3.3.90.30.00- Material de Consumo	02	250.000,00
						1.103.397,05

Artigo 3º - Para a cobertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da tendência de excesso de arrecadação, apurada com base nos repasses a serem realizados pelos Entes da Federação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme disposto no inciso II, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Além disso, será utilizado o valor de R\$ 103.396,85 (cento e três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), proveniente de superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme dispõe o inciso I do mesmo artigo da referida norma legal, observado o respectivo código de receita abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR
1.7.2.4.9.9.0.01	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	750.000,00
1.7.1.9	Outras transferências de Recursos da União e Suas Entidades	250.000,00
TOTAL DO EXCESSO		1.000.000,00
SUPERÁVIT		
CATEGORIA	RECEITA	VALOR
1.7.19.60.0.1	Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)	103.396,85
TOTAL DO SUPERÁVIT		103.396,85



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Queluz, 19 de maio de 2025.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06, DE 19 DE MAIO DE 2025.

SOLICITA REGIME DE URGÊNCIA

Egrégia Câmara,

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº. 06, de 19 de maio de 2025, que **“Dispõe sobre a alteração dos Anexos II e III do Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022-2025, da Lei Municipal nº 1.063, de 16 de dezembro de 2021, dos Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2025, da Lei Municipal nº 1.256, de 13 de setembro de 2024, bem como autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual, nos termos que especifica, e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de viabilizar a execução de ações estratégicas de interesse público, em conformidade com as normas que regem a gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

No tocante à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os recursos ora pleiteados destinam-se à implementação de ações vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399/2022, cujo escopo é assegurar a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas culturais. Para tanto, será utilizado o montante de R\$ 103.396,85 (cento e três mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devidamente vinculado ao respectivo código de receita.

Quanto à Secretaria Municipal de Saúde, a abertura de crédito especial visa à continuidade e ao reforço das ações e serviços públicos de saúde, essenciais ao atendimento da população. Para essa finalidade, serão utilizados recursos provenientes da



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

tendência de excesso de arrecadação, estimada com base nos repasses a serem realizados pelos Entes da Federação, no montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme autoriza o inciso II do § 1º do art. 43 da mencionada Lei Federal nº 4.320/64.

A medida ora proposta observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e planejamento fiscal responsável, permitindo a adequada alocação de recursos conforme as diretrizes e prioridades da Administração Pública Municipal. Além disso, reforça o compromisso do Poder Executivo com a efetivação de políticas públicas em setores essenciais, como a Cultura e a Saúde, promovendo o bem-estar social e a valorização da cidadania.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, diante do relevante interesse público que o fundamenta.

Por fim, requer-se a **tramitação e votação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, diante da relevância e da necessidade imediata de autorização legislativa para a adequada alocação dos recursos públicos envolvidos.**

No âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, os valores em questão, oriundos de superávit financeiro já apurado e vinculado à Política Nacional Aldir Blanc, encontram-se disponíveis e aguardam apenas a devida autorização legal para sua execução. A pronta aprovação deste Projeto permitirá o imediato aproveitamento desses recursos, evitando atrasos na implementação das ações culturais planejadas e assegurando o cumprimento de prazos e obrigações.

Quanto à Secretaria Municipal de Saúde, ainda que os recursos estejam baseados em tendência de excesso de arrecadação, trata-se de área que demanda constante reforço e pronta resposta do Poder Público. A autorização legislativa antecipada permitirá à Administração agir com agilidade assim que os recursos forem confirmados, garantindo maior eficiência e continuidade nos serviços de saúde, cuja natureza, por si só, já justifica o tratamento prioritário e célere.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Assim, diante da urgência concreta e justificada, seja pela necessidade de garantir a execução imediata de recursos já disponíveis na Cultura, seja pela preparação e resposta rápida às demandas inadiáveis da Saúde, requer-se, com fundamento no interesse público e na responsabilidade fiscal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal